



DISPENSA Nº 010/2019

FLS _____

CONTRATO Nº 010/2019

Processo nº 010/2019
Dispensa nº 010/2019
Contrato nº 010/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS MÃO DE OBRA EM TODA A REDE ELÉTRICA E HIDRÁULICA E PINTURA DE LOUSA EM TODAS AS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

THIAGO DONEGÁ - ME, com sede na Rua Altino Almeida, nº 87, Bairro Núcleo Habitacional Nova Marília, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.522-560, inscrita no CNPJ sob o nº 13.968.648/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO DONEGÁ**, brasileiro, inscrito no CPF 327.327.058-61 e RG 33.815.683-5, residente e domiciliado Rua Altino Almeida, nº 87, Bairro Núcleo Habitacional Nova Marília, na cidade de Marília, Estado de São Paulo
As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:- Prestação de serviços para realização de mão de obra em toda a rede Elétrica e Hidráulica e Pintura de Lousa em todas as redes de ensino do município.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93

3.2 - Quando a CONTRATANTE não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do



DISPENSA Nº 010/2019

INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela. FLS _____

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará até o fim dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1. Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA Nº 010/2019

FLS. ___

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2019, à conta da seguinte dotação orçamentária: FR 01 -02.06-11236100052.014 - 3.3.90.39 - 540; FR 01 -02.06-1236500052.016 - 3.3.90.39 - 643; FR 01 -02.06-1236500052.017 - 3.3.90.39 - 693 .

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.


E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Echaporã-SP, 18 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luís Gustavo Evangelista - Prefeito Municipal


THIAGO DONEGÁ - ME
Thiago Donegá

Testemunhas:


IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9


FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X